

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MFnº02.010.385/0001-01-Tel:(42)459-1169-Fax:(42)459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328-CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**Ref.:** Projeto de Lei nº 016/2021.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e da outras providências.”

**Relator:** Vereador Amauri Pabis.

### I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e da outras providências”.

### II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** (CFO), nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Tem por escopo o presente Projeto de Lei a desapropriação, amigável ou judicial, da **fração ideal de 2.040,30 da Matrícula 7.142** do Registro de Imóveis de Teixeira Soares pelo valor de **R\$ 216.750,00** (duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

A avaliação para fixação do valor foi devidamente realizada por Comissão designada pelo **Decreto 081/2021**.

O **artigo 2º** do referido Projeto de Lei especifica a finalidade da desapropriação.

O **artigo 3º** fixa o valor da indenação a ser paga aos proprietários do imóvel.

Já o **artigo 4º** descreve as dotações orçamentárias a serem utilizadas para a despesas com a desapropriação.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

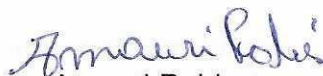
Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

Diante do exposto, conforme exposto acima, OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 30 de Agosto de 2021.



Amauri Pabis

**Relator**


## II - VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



José Humberto Bitencourt

**Presidente**



Wanderleia Pires Joner

**Membro**

